



LIDO  
Em 30/4/15  
Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 78 /2015-GAG

Brasília, 30 de abril de 2015.

**PROC 6 /2015**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a solicitação de homologação do convênio ICMS 163 de 06 de dezembro de 2013.

A justificação para a apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
PROC Nº 6 /2015  
Folha Nº 01 de 02

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 30/4/15 às 15h  
Assinatura  Matrícula

## CONVÊNIO ICMS 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicado no DOU de 12.12.13, pelo Despacho 253/13.

• Ratificação Nacional no DOU de 30.12.13, pelo Ato Declaratório 25/13.

**Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 152ª reunião ordinária, realizada em Vitória, ES, no dia 6 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

### C O N V Ê N I O

**Cláusula primeira** Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2016 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

II - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que isenta importação de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas destinadas à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizada pela Fundação Nacional de Saúde;

III - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que isenta todas operações com preservativos;

IV - Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que isenta todas operações com equipamentos e insumos destinados ao atendimento médico hospitalar;

V - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar importação realizada pela Fundação Pró-Instituto de Hematologia-FUNDARJ de diversos equipamentos laboratoriais sem similar nacional;

VI - Convênio ICMS 21/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de São Paulo a isentar importação de medicamento por empresa patrocinadora do "Programa de Acesso Expandido" de que trata a Resolução RCD 26/99 para doação a hospitais, clínicas e centros de pesquisa, bem como a saída posterior desses medicamentos em doação as estabelecimentos citados;

VII - Convênio ICMS 102/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica Seival;

VIII - Convênio ICMS 83/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado do Piauí a isentar saídas em doação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina - Piauí (APAE) e nas saídas subseqüentes por ela promovidas;

IX - Convênio ICMS 50/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza os Estados Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

X - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza PR isentar saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

XI - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza PI isentar saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda;

XII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza PE e RR isentar as saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Setor Protocolo Legislativo

PROC. Nº 6 / 2015

Folha Nº 02 fla



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 24/2015 – GAB/SEF**

Brasília, 24 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de solicitar à elevada consideração de Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de fazer gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologue o Convênio ICMS 163, de 06 de dezembro de 2013, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O referido Convênio, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), deve ser levado à homologação daquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), como medida indispensável a sua eficácia no âmbito do Distrito Federal, consoante orientações lançadas no Parecer nº 251/2012-PROFIS/PGDF1.

Informo, ainda, que os benefícios fiscais previstos nos convênios prorrogados pelo Convênio ICMS 163/13 (Convênios ICMS 116/98 e 01/99) não configuram renúncia de receita, o que dispensa, dessa forma, a estimativa de que trata o artigo 14 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme documentação anexa, elaborada pela área técnica desta Pasta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosmente,

**LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA**  
Secretário de Estado de Fazenda

<sup>1</sup> Disponível em <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2011/PROFIS.0251.2011.pdf>. Acesso em 12/05/2014, às 20h09.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Processo nº 6/15 que “solicita a homologação dos convênios de ICMS 16 de 6 de dezembro de 2013”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em **Regime de Urgência**, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF).

Em 04/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Secretário Substituto

Setor Protocolo Legislativo

PRO Nº 6 / 2015

Folha Nº 04 de 02